

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: 100dcnt7 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 12/08/2026 Projeto de lei nº 984/2026 Protocolo nº 7445/2026 Processo nº 2379/2026	
Autor: Dep. Dilmar Dal Bosco		

Reconhece e declara a Festa do Seminário de Diamantino/MT, como patrimônio cultural imaterial do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Reconhece e declara a Festa do Seminário de Diamantino/MT, realizada pela Diocese de Diamantino, como patrimônio cultural imaterial do Estado de Mato Grosso, dada sua relevância histórica, social e cultural, e como medida de preservar a cultura, tradição e os costumes para as presentes e futuras gerações.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de iniciativa Legislativa, na modalidade de Projeto de Lei Ordinária, que tem por fim, reconhecer e declarar, a Festa do Seminário de Diamantino/MT, realizada pela Diocese da igreja católica situada no município de Diamantino/MT, dada sua relevância histórica, social e cultural e como medida de preservar a cultura, tradição e os costumes para as presentes e futuras gerações.

A tradicional Festa do Seminário teve seu início no dia 14 de maio do ano de 2000, se consolidando aos poucos ao longo dos anos pela sua importância dentro da igreja católica e para seus fiéis, bem como para toda a população de Diamantino e região, a qual vem ocorrendo com edições ininterruptas nos últimos 26 anos.

A motivação fundamental da festa é a celebração das vocações, o sustento dos seminários e conventos da Diocese, bem como a promoção da cultura do povo e do povo em geral de Diamantino e região, por meio de apresentações artísticas que todos os anos abrilhantam o referido evento. Além disso, todos os anos um contingente significativo de fiéis de toda a Diocese, que abrange 19 municípios do Estado (Arenópolis, Campo Novo dos Parecis, Sapezal, Tangará da Serra, Santo Afonso, Nortelândia, Nova Marilândia, Nova Maringá, São José do Rio Claro, Tapurah, Ipiranga do Norte, Itanhangá, Lucas do Rio Verde, Santa Rita do Trivelato, Nova Mutum e Diamantino), se desloca fileiramente para participar deste grande acontecimento.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

Assim, em decorrência da importância do referido evento para a preservação da cultura, da tradição e costumes da sociedade, impõe-se a aprovação do presente Projeto de Lei Ordinária, visto que o referido evento guarda importante e forte relevância para a identidade cultural dos fiéis da igreja católica e para toda população dos 16 municípios que abrangem a Diocese de Diamantino, revestindo a presente medida de grande interesse público (mérito).

No aspecto constitucional, o presente Projeto de Lei não apresenta nenhum empecílio ou qualquer tipo de óbice constitucional que possa macular a marcha do processo legislativo, o que fica patente sua harmonia com a Constituição Federal e com a legislação infra-constitucional, portanto, manifestamente gravitando de forma pacífica na ordem constitucional brasileira.

Posto isto, é o essencial.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 12 de Agosto de 2026

Dilmar Dal Bosco
Deputado Estadual